

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOOUE - RS



LEI Nº 4.265 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIZA o poder Executivo Municipal			
a contratar	Pro	fessor por ne	ecessidade
temporária	de	excepcional	interesse
público			

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar **01 (um) Professor**, nível 2, com carga horária de 20 horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 233 a 237 da Lei Complementar nº 012 de 21 de maio de 2002, para o atendimento dos alunos do Berçário I na Escola Municipal de Educação Infantil Arlindo Hermes.
- **Art. 2º.** O Contrato será de natureza administrativa pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar nº 012 de 21 de maio de 2002, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 3º.** As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0811.123650084.2044 Manutenção das Creches Municipais 3190.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 13 DE AGOSTO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento